Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-420/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6667/2009
PROTOCOLO	**:**	956706
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO Nº 3200/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 08 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em: dar provimento parcial ao recurso interposto pela Secretária de Estado de Saúde, Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, no sentido de julgar procedente a reforma da letra "b" da Decisão Simples nº 00370/2010, declarando legal e regular a execução do Empenho, nos termos do art. 312, I, segunda parte do RITC/MS, e improcedente a exclusão da multa, em razão da remessa intempestiva de documentos.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces